



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

Aquisição de 100 (cem) porta-carteiras funcionais, personalizadas de acordo com as especificações solicitadas pela Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas – SecPessoas.

2. Do Estudo Técnico Preliminar:

O estudo técnico preliminar correspondente encontra-se inserido à peça nº 11 do TC 004.802/2025-0.

3. Da Fundamentação legal:

3.1. Contratação direta realizada com base no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos seguintes normativos:

3.1.1. Portaria-TCU n. 175, 30 de novembro de 2022;

3.1.2. Portarias-TCU n. 121 e 122, de 28 de junho de 2023; e

3.1.3. Portaria-TCU n. 127, de 4 de julho de 2023.

4. Da Formalização da Contratação:

4.1. A presente contratação será formalizada por meio de NOTA DE EMPENHO, sendo tal instrumento substituto ao contrato, conforme dispõe o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

4.2. A presente contratação vincula-se ao respectivo processo administrativo, a este Termo de Referência, ao ato que autorizar a presente contratação e à proposta comercial da empresa vencedora M GIANNI LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 01.543.493/0001-79, bem como aos ditames da Lei n. 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em cumprimento ao estabelecido nos incisos II e III do art. 92 da citada Lei.

4.3. Essas informações deverão estar consignadas na Nota de Empenho, haja vista a dificuldade operacional em reproduzir todas as regras e condições que fundamentam a contratação, constantes nos referidos documentos.

5. Do Valor Estimado da Contratação:

5.1. O valor da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e baseou-se na proposta válida de menor valor, conforme peça nº 3 e tabela a seguir:

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: ☒ Global ☐ Por item

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIÁRIO	VALOR TOTAL
1	Porta-carteira funcional	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
TOTAL		100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00



6. Do Controle de Risco de Fracionamento:

6.1. Para esta contratação foram observados os limites e parâmetros constantes do art. 75, §1º, da Lei n. 14.133/2021, durante a etapa de regular planejamento das contratações, próprias do ciclo do Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do art. 12 da Portaria-TCU n. 175/2022 e §§ 3º e 4º ambos do art. 7º da Portaria-TCU n. 121/2023.

6.2. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) n° 2188, relativo a esta contratação, foi devidamente aprovado, conforme informação extraída da peça n° 01 deste processo, bem como sua demanda foi devidamente inserida no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme prescreve a Portaria-TCU n. 175, 30 de novembro de 2022, o que comprova o alinhamento desta contratação com o planejamento da Administração.

7. Da Proposta:

7.1. A proposta deverá:

- 7.1.1. conter o valor unitário para cada item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- 7.1.2. observar as especificações técnicas descritas no Item 11 deste Termo; e
- 7.1.3. conter prazo de validade de no mínimo **30 dias**.

8. Da Habilitação / Qualificação:

8.1. Para esta contratação direta, as habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida na Lei n. 14.133/2021:

- 8.1.1. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.1.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.1.4. Prova de regularidade perante à Justiça do Trabalho.

8.2. O TCU poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação dos requisitos de habilitação.

9. Do Local de entrega:

9.1. Os objetos contratados deverão ser entregues no endereço: Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, Anexo I, Sala 240 – Brasília-DF, CEP 70042-900.

- 9.1.1. E-mail e telefone para contato: leonardofs@tcu.gov.br / (61) 3527-7116.

9.1.2. Os bens deverão ser entregues em dias úteis e em horário comercial no endereço mencionado no **item 9.1** deste Termo.

10. Do Prazo da Vigência Contratual e da Entrega dos bens:

10.1. O prazo de vigência desta contratação será de 3 (três) meses, a contar do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho.

10.1.1. A CONTRATADA deverá dar o aceite da nota de empenho no prazo de 48 horas a contar do envio da nota de empenho pela CONTRATANTE.

10.2. Os itens deverão ser entregues em até 20 (dias) dias úteis, contados da data do aceite pela CONTRATADA da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela unidade fiscalizadora.

11. Das Especificações Técnicas:

Item	Descrição	Especificação	Qtde.
1	Porta-carteira funcional	Material: Couro na cor azul Gravação: Em Hot Stamping dourado na capa, sendo: • Parte superior: "TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO"; e • Parte inferior: "AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO", com Brasão da República Forro interno: Cetim azul-marinho Plástico interno: Transparente, espessura de 30 micras Dimensões: • Aberta: 17,2 cm (Largura) x 10,8 cm (Altura) • Fechada: 8,5 cm (Largura) x 10,8 cm (Altura)	100

12. Das Obrigações:

12.1. Da CONTRATADA:

12.1.1. Encaminhar à unidade fiscalizadora a fatura ou nota fiscal relativas ao objeto contratado;

12.1.2. Os produtos devem ser novos, entregues em embalagens lacradas e ter garantia contra defeitos de fabricação;

12.1.3. Deverão ser fornecidos catálogos e/ou documentos, expedidos pelo fabricante, contendo informações que comprovem o atendimento das especificações técnicas exigidas.



12.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação;

12.1.5. Responder, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TCU;

12.1.6. Manter, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta;

12.1.7. Reportar ao TCU imediatamente qualquer falha eventualmente identificada na especificação dos produtos fornecidos, propondo soluções tecnicamente adequadas;

12.1.8. Refazer os serviços, às suas custas, caso apresentem desconformidade com a proposta, constatada pela unidade fiscalizadora.

12.2. Qualquer dano provocado pela CONTRATADA será de total responsabilidade desta.

12.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

12.4. É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

12.5. Da CONTRATANTE:

12.5.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive quanto ao cumprimento de prazos, condições e preços pactuados;

12.5.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto desta contratação, solicitando a substituição do objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

12.5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a entrega dos bens;

12.5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento do produto que forem devidamente realizadas e aceitas pela fiscalização.

13. Do Recebimento do Objeto:

13.1. O objeto será recebido, provisoriamente, de forma sumária, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP) no momento da entrega dos itens e, definitivamente, mediante relatório que comprove o atendimento das exigências contratuais, pelo fiscal do contrato.

13.1.1. De acordo com a Portaria-TCU n. 122, de 2023, alterada pela Portaria-TCU n. 73, de 2024, o recebimento provisório poderá ser dispensado, justificadamente e a critério da unidade fiscalizadora.



- 13.2. O Termo de Recebimento Provisório não constituirá a aceitação do objeto.
- 13.3. Para a realização do recebimento provisório, o objeto deverá estar acompanhado da nota fiscal/fatura correspondente.
- 13.4. O TRP deverá evidenciar a data e o horário da entrega dos itens e instalação.
- 13.5. O recebimento definitivo deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal, e configurará a verificação do integral cumprimento, pela CONTRATADA, das condições previstas neste Termo de Referência.
- 13.6. Como condição para o recebimento definitivo do objeto do contrato, o fiscal ou a comissão designada poderá requerer amostras, testes ou outras provas da conformidade do material com as exigências constantes no termo de referência, nas especificações técnicas, na proposta ou no instrumento contratual, conforme o caso, observadas as normas técnicas aplicáveis.
- 13.7. O bem objeto desta contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações da proposta, devendo ser substituída no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 13.9. Na hipótese prevista no **item 13.6 e 13.7**, os custos correspondentes correrão por conta da CONTRATADA.
- 13.10. O TRD, juntamente com a nota fiscal/fatura, presta-se à liquidação da respectiva despesa.

14. Da liquidação e do pagamento:

- 14.1. A CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura relativa à execução do objeto ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.
- 14.2. Somente serão pagos os itens efetivamente recebidos.
- 14.3. A CONTRATANTE realizará o pagamento, mediante ordem bancária (crédito em conta bancária da empresa), em até 10 dias úteis, contado da emissão do TRD e da apresentação da nota fiscal/fatura/recibo correspondente.
- 14.4. Caso o objeto de compra se enquadre como material permanente, a liquidação e o pagamento somente poderão ser efetuados após o tombamento dos bens pela unidade central de patrimônio.
- 14.5. A CONTRATADA estará sujeita ainda à retenção dos seguintes tributos federais, na forma da Legislação vigente:
- a) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
 - b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;



- c) Contribuição para seguridade social - COFINS; e
- d) Contribuição para o PIS/PASEP.

14.5.1. A retenção de tributos federais não será efetivada, caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, nos termos do art. 4º, inciso XI e art. 6º da IN RFB n. 1234/2012.

14.5.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa citada **no item 14.5.1.**

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

14.7. O descumprimento de qualquer obrigação contratual não gera direito a reajustamento de preços ou correção monetária do pagamento.

14.8. Poderão ser descontados da nota/fatura valores referentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA após apontamento da fiscalização.

15. Das Sanções:

15.1. Pelo descumprimento do pacto, a CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei N. 14.133/2021, capítulo I do Título IV e na Portaria-TCU n. 127, de 4 de julho de 2023.

15.2. A CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos itens, considerando o prazo estabelecido no item 10.2 deste Termo, limitado a 1% do valor total do contrato.

15.3. A CONTRATADA estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, no caso de descumprimento das obrigações contidas nos **itens 12 e 13**, bem como de fornecimento de bem entregue fora das especificações contidas no **item 11** deste Termo.

15.4. A inexecução parcial do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando o atraso do prazo mencionado no **item 15.2** for superior a 20 dias.

15.5. Configurada a inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 25% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

15.6. A inexecução total do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando:

15.6.1. O atraso do prazo mencionado no **item 15.2** for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

15.6.2. Não houver parcela executada do objeto;

15.6.3. A parcela executada do objeto não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.



15.7. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

15.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções elencadas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

15.9. O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou documento correspondente a ser emitido pela CONTRATADA.

15.9.1. Se o valor da fatura ou documento correspondente for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

15.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.11. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. Do Foro:

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram competente o foro da sede do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, para dirimir qualquer questão contratual.

17. Responsável pelas Especificações Técnicas da Proposta:

17.1. Serviço de Gestão de Informações Funcionais – SGF/SecPessoas.

18. Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência:

18.1. Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp/Dicont/SecCompras.

19. Da Fiscalização/Atestação:

19.1. Serviço de Gestão de Informações Funcionais – SGF/SecPessoas ou outra unidade que vier a sucedê-lo.

20. Do Responsável pelo pagamento:

20.1. Serviço de Pagamento a Fornecedores – SPF/Deof/SecCompras.